



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 458/2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 2308/2011 – 19860, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar **URIAS LEMOS DE RESENDE NETO**, inscrito no CPF nº 031.457.781-53 e RG nº 134.015 SSP/GO, por 12 (doze) anos o uso das águas da vereda sem denominação, afluente do Ribeirão Santa Bárbara, no ponto de coordenadas 17°57'20,8" S e 49°40'36" W, no trecho localizado na Fazenda Santa Bárbara, no município de Goiatuba, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D-GO, o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/TD-GO e a elaboração de projeto de construção de barragem realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO MÁRIO FERNANDO ESPINDOLA BATISTA, os quais se tornam Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de 103.027,74 m³ (cento e três mil e vinte e sete vírgula setenta e quatro metros cúbicos) e terá por finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação do tipo pivô central (2310/2011 - 19861), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, por meio de descarga de fundo com manilha de concreto de 800 mm de diâmetro, da vereda sem denominação, afluente do Ribeirão Santa Bárbara.

VI. Não realizar captação alguma no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E .

aos 02 dias do mês abril de 2012. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Secretária em exercício

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos